



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

AUTOGRAFO DE LEI Nº. 07/2021, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº 05/2021, de 05 de fevereiro de 2021, de autoria do executivo que, “Institui no Município de Novais, o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, na sua **2ª Sessão Extraordinária**, do dia 10 de fevereiro de 2021, e com base na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno;

A P R O V A:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de natureza contábil, que tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos, destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Novais– SP.

Art. 2º O Fundo Municipal do Idoso será gerenciado pelo Órgão Municipal de Assistência Social, o qual se vincula o Conselho Municipal do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- II – as transferências e repasses do Município;
- III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso;
- VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;
- VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo; e,
- VIII – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial, aberta para esta finalidade, sob a denominação “Fundo Municipal do Idoso”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município, destinados ao Fundo Municipal do Idoso serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

AUTÓGRAFO DE LEI 07/2021, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4° O Órgão de Assistência Social prestará contas ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal do Idoso, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo referido Conselho.

Art. 5° O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 6° Para a operacionalização do Fundo Municipal do Idoso, o Chefe do Poder Executivo remeterá à Câmara Municipal, projeto de lei específica envolvendo o Orçamento do Fundo Municipal do Idoso, incluindo, nos próximos exercícios, a inclusão das receitas e das despesas no Orçamento Municipal, para o atendimentos dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 7° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Novais – SP, 11 de fevereiro de 2021.

MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES DE ARAÚJO

Presidente da Câmara

DIONE RICARDO OTTONI BARBOSA

Vice-Presidente

LEONARDO APARECIDO RASTEIRO

1º Secretário